



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1.137/2020

Dispõe sobre a inclusão da atividade do profissional de Optometria do município de Abreu e Lima e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito do Município sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o livre exercício da atividade da optometria pelos profissionais com formação técnica em optometria, de nível médio, de graduação superior tecnológica ou graduação superior plena, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação (MEC).

§ 1º - Para fins do que estabelece esta lei, entende-se como optometria a atividade profissional prevista no **Art. 3º do Decreto Federal nº 20.931/32** e descrita na **CBO** – Classificação Brasileira de Ocupações, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria nº 397, de 09/10/2002, item 3.223.

§ 2º - Fica ressalvada a proibição do exercício de atos privativos de médico oftalmologista, tal como a vedação do diagnóstico e tratamento de doenças relativas ao globo ocular.

Art. 2º. Competirá ao órgão fazendário municipal proceder à oportuna inserção da atividade econômica da optometria no Cadastro Mercantil de Contribuintes (CMC), em conformidade com a descrição constante no catálogo da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - Para efeito de inscrição no **CMC**, o profissional poderá optar pelo cadastramento como prestador de serviço autônomo ou como pessoa jurídica, desde que se enquadre no que estabelece o Art. 1º da presente lei.

§ 2º - Cumpridas as exigências cadastrais, o alvará de licença e funcionamento será emitido pelo órgão fazendário municipal.

Art. 3º. A atividade não poderá ser exercida sem a prévia licença da autoridade médica sanitária competente, de acordo com o que rege o Art. 3º do Decreto Federal nº 20.931/32.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, a seu critério e conveniência jurídica administrativa, regulamentar por decreto a presente lei.

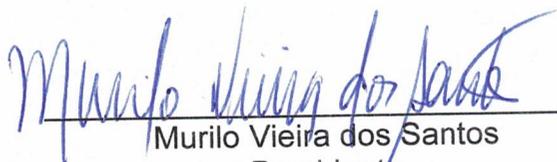


CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

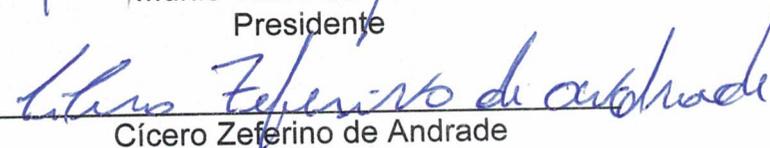
“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2020.

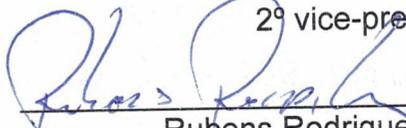


Murilo Vieira dos Santos
Presidente



Cícero Zeferino de Andrade
1º vice-presidente

Elton de Vasconcelos
2º vice-presidente



Rubens Rodrigues da S. Junior
1º secretário

Jairo Ferreira Domingos
2º secretário